

atendimento a diligências e prática de demais atos processuais nas prestações de contas de campanha de candidatos não eleitos e partidos políticos, relativas às Eleições 2020.

Art. 2º Fica prejudicado o prazo previsto no art. 2º, § 1º, II, da Resolução-TSE nº 23.632, de 19 de novembro de 2020, fixando-se em 17 de setembro de 2021 a data-limite para a entrega das mídias a que ele se refere.

Art. 3º Caberá aos Tribunais Regionais Eleitorais, no âmbito de suas competências:

I - editar ato normativo indicando os meios pelos quais poderão ser praticados os atos referidos no art. 1º desta Portaria, sendo obrigatória, no caso de previsão da prática presencial de atos, indicar a observância dos protocolos de atendimento previstos no art. 4º da Resolução-TSE nº 23.632/2020; e

II - dispor sobre nova suspensão dos prazos, no estado ou em municípios específicos, se as condições sanitárias locais ou a infraestrutura para recebimento remoto das mídias não se mostrarem adequadas para o prosseguimento do recebimento de documentos ou a realização de diligências.

Art. 4º Caberá aos Tribunais Regionais Eleitorais dar ampla divulgação a esta Portaria, bem como aos atos que editarem com base no seu art. 3º desta Portaria, com vistas a assegurar seu conhecimento por parte de candidatos e dirigentes partidários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 501 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, considerando o disposto no inciso XIII do art. 2º da Resolução-CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013 e no Procedimento SEI nº [2021.00.000004207-2](#),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída equipe de planejamento que tem por objeto eventual substituição de solução de *Video Wall* da Seção de Monitoramento da Produção - SEMOP/COINF/STI.

Art. 2º A equipe será composta pelos servidores:

I - Cristiano Moreira Andrade - Coinf/STI;

II - Humberto de Melo Falcão Neto - Semop/Coinf/STI;

III - Leandro de Oliveira Silva - Semop/Coinf/STI;

IV - Jefferson Andrade de Carvalho - Semop/Coinf/STI.

Art. 3º Cabe à equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o plano de trabalho, se exigido, e auxiliar a construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o art. 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 04/08/2021, às 14:13, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1739037&crc=0D0CAF35](#),

informando, caso não preenchido, o código verificador 1739037 e o código CRC 0D0CAF35.

